

## **PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI Nº 288/2025 (LEGISLATIVO)

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação, nos locais que especifica, de cartazes contendo orientações sobre a compressão abdominal, para desobstrução das vias respiratórias, também conhecida como “Abraço da Vida” ou “Manobra de Heimlich”, no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

### **1. RELATÓRIO**

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Trata-se de parecer de natureza opinativa, não vinculante, mas orientador com o objetivo de subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

O Projeto de Lei nº 288/2025, de autoria do vereador **Marlos Melo da Costa**, tem por objetivo instituir a campanha permanente “Abraço da Vida” no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, prevendo a fixação de cartazes explicativos sobre a manobra de Heimlich em estabelecimentos que ofereçam alimentos para consumo imediato, praças de alimentação de acesso público e escolas da rede pública municipal.

Na justificativa, o autor ressalta a relevância da medida como forma de conscientização e orientação da população sobre os procedimentos de primeiros socorros, com potencial de salvar vidas em casos de engasgo.

Este é o relatório. Passo à análise.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **2.1. Da Constitucionalidade e Legalidade**

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. Assim, em tese, a matéria poderia ser objeto de iniciativa parlamentar, por tratar de tema de conscientização em saúde pública.

Contudo, ao analisar o ordenamento municipal, verifica-se que o Município de Santa Cruz do Capibaribe já dispõe de normas sobre campanhas permanentes de saúde e afixação de cartazes com orientações em estabelecimentos públicos e privados, especificamente através das Leis **Municipais nº 3.556/2022 e nº 3.433/2022**, que já regulamentam o mesmo objetivo da presente proposição.

#### **2.2. Da Inconstitucionalidade por Redundância Normativa**

A duplicidade de normas que tratam do mesmo objeto configura inconstitucionalidade material, por ofensa aos princípios da segurança jurídica e da

eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88). A criação de leis paralelas, repetitivas ou redundantes compromete a coerência do sistema normativo e gera insegurança quanto à sua aplicação.

Além disso, tal prática viola o princípio da economicidade legislativa, uma vez que o ordenamento já contempla o tema de forma satisfatória, sendo desnecessária nova legislação.

Embora a iniciativa parlamentar não apresente vício formal neste caso, a proposta carece de viabilidade jurídica e material, pois cria sobreposição desnecessária com leis já vigentes, não trazendo inovação legislativa.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 288/2025 é inconstitucional e inviável, por já existir regulamentação municipal sobre o mesmo tema nas Leis nº 3.556/2022 e nº 3.433/2022, configurando duplicidade normativa e afronta aos princípios da segurança jurídica e da eficiência.

Opino, portanto, **pela inconstitucionalidade, ilegalidade** e pela não aprovação do Projeto de Lei nº 288/2025.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de setembro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**